

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Hildo Rocha)

Estabelece condições para a celebração de convênios ou contratos de repasse destinados à construção de novas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece condições para a celebração de convênios e contratos de repasse entre a União e os Estados, o Distrito Federal, ou os Municípios, destinados à construção de novas escolas, com o objetivo de aumentar a segurança dos estudantes, contra o risco de atropelamento.

Art. 2º. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a celebração dos convênios ou contratos de repasse de que trata o art. 1º fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – O local destinado à construção da escola deverá guardar a distância mínima de 500 metros das rodovias federais ou estaduais;

II – A entrada da escola não poderá se situar em via com velocidade máxima superior a 50 (cinquenta) quilômetros por hora.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de evitar a construção de escolas com recursos federais em locais próximos às grandes rodovias federais ou estaduais. Essas rodovias possuem grande fluxo de veículos que trafegam em alta velocidade, e colocam em risco a segurança dos estudantes que as frequentam.

No Brasil, é frequente a ocorrência de atropelamentos por conta da proximidade de muitas escolas do curso dessas rodovias e por conta do posicionamento da entrada das escolas em direção de vias de grande movimento.

Portanto, se faz necessário que as transferências voluntárias para a construção dessas escolas fiquem condicionadas à escolha de um local que garanta maior segurança aos seus estudantes, diminuindo assim os acidentes de trânsito nas suas redondezas.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de Julho de 2015.

Deputado HILDO ROCHA